



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6088 , DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

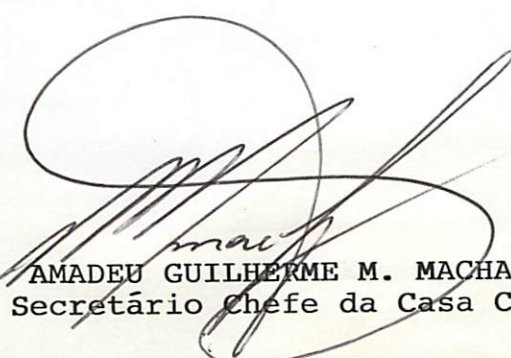
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta da Capital, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 13 de setembro de 1993, tendo em vista as comemorações alusivas aos 50 anos da Criação do Território Federal do Guaporé.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de 29/11/54 às 15h 17m



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6088, DE 09 DE SETEMBRO DE 1954

Decreto sobre o ponto facultativo.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, com exceção dos órgãos prioritários, no dia 13 de setembro de 1954, tendo em vista as comemorações dos 50 anos da criação do Território Federal do Guaporé.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 1954, 1052 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário de Estado da Casa Civil